

que são todos os da administração pública e ainda outros sujeitos à prestação de contas, tendem a assegurar melhor a execução dos preceitos legais, indo buscar aos serviços técnicos do Tribunal de Contas aqueles elementos que supõem melhor informados, não menos certo é que o regresso desses funcionários aos serviços do Tribunal de Contas criaria, por virtude das responsabilidades, mesmo morais, derivadas da colaboração dada a esses serviços e das relações que naturalmente dessas situações decorrem, problemas insolúveis na distribuição dos serviços da Direcção Geral do Tribunal de Contas;

Considerando que, sob estas bases prévias e fundamentais, foram organizados os serviços do Tribunal de Contas, que seriam fundamente prejudicados na sua eficiência se tais bases fôsem afectadas;

Considerando que o artigo 14.º do decreto n.º 26:757, de 8 de Janeiro de 1936, prevê uma situação análoga, pois permite a requisição de funcionários a quaisquer serviços públicos, ficando estes funcionários na situação de destacados, com direito de regressar ao seu quadro, embora abrindo vaga neste por disposição expressa do próprio preceito, e, não obstante, o despacho do Ministro das Finanças de 5 de Dezembro de 1940 negou autorização para que um funcionário dêste Tribunal, à sombra do dito artigo 14.º, fôsse prestar serviço na Junta Nacional dos Produtos Pecuarios, com fundamento, entre outros, no citado artigo 21.º do decreto n.º 22:257;

Considerando que a disposição do artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:967 não colide com a disposição do artigo 21.º do decreto n.º 22:257, pois este artigo 21.º é especial relativamente aos funcionários do Tribunal de Contas, e, como tal, necessariamente prevalece sobre todos os preceitos excepcionais ou comuns que abrangem a generalidade dos funcionários.

Por estes fundamentos resolve por maioria recusar o visto à referida portaria.

Todavia:

Considerando que o artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944, ao referir-se à forma do preenchimento das vacaturas do quadro do pessoal burocrático do Secretariado da Aeronáutica Civil por transferência ou promoção de funcionários destacados de outros serviços do Estado, concretiza um princípio especial que se sobrepõe a outros, ainda que da mesma natureza, existentes na legislação orientadora dos serviços;

Considerando que o despacho do Ministro das Finanças de 5 de Dezembro de 1940, ao não aceder ao pedido de requisição de um funcionário do Tribunal de Contas para prestar serviço na Junta Nacional dos Produtos Pecuarios, teve como fundamento principal, não o artigo 21.º do decreto n.º 22:257, mas o facto de o artigo 14.º do decreto-lei n.º 26:757 se referir a cargos de direcção e outros *que exijam habilitações técnicas especiais*, expressão esta que se interpretou como dizendo respeito a serviços técnicos dos organismos de coordenação económica, que, pelo seu melindre, exigem uma apurada especialização nem sempre fácil de encontrar;

Considerando que não é de atender a razão alegada de que o contacto mais ou menos prolongado com um serviço determina responsabilidades, mesmo morais, que possam diminuir as qualidades de isenção, independência e imparcialidade nos funcionários transferidos e destacados e de que estes, quando regressem ao serviço do Tribunal de Contas, não podem com a mesma facilidade ou eficiência vigiar o cumprimento das leis por

parte dos departamentos onde transitariamente prestam serviço;

Considerando que os melindres levantados pelo Tribunal de Contas mais razoavelmente poderiam surgir nos casos de comissão previstos no artigo 21.º do decreto n.º 22:257, em que expressamente os funcionários do Tribunal de Contas podem servir (chefe de Gabinete ou secretário de Ministro);

Considerando que o artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:967, estabelece a forma de provimento tal qual se fez, isto é, por «transferência» de outro (qualquer que seja) serviço do Estado e pelo prazo máximo de cinco anos;

Nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É mantida, para todos os efeitos legais, a transferência do primeiro contador da Direcção Geral do Tribunal de Contas, Albino Ascensão Loureiro Nunes, para o lugar de primeiro oficial do quadro do Secretariado da Aeronáutica Civil.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 34:498

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, destinado ao pagamento de compensações às juntas gerais dos distritos autónomos dos Açores, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 231.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento às juntas gerais dos distritos autónomos dos Açores da compensação a que se refere o decreto-lei n.º 33:601, de 8 de Abril de 1944».

Art. 2.º É anulada a importância de 2:000.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fer-*

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 34:499

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 1:244.711\$80, destinado a reforçar a verba do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico inscrita no artigo 49.º do capítulo 7.º e consignada a «Despesas de anos económicos findos».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:244.711\$80 na dotação do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete de Urbanização Colonial

### Portaria n.º 10:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944, reforçar as dotações do orçamento do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:848, de 20 de Janeiro de 1945, com as quantias seguintes:

- 19.527\$ pela colónia de Cabo Verde, nos termos da portaria n.º 10:914, de 5 do corrente;
- 28.637\$ pela colónia da Guiné, como determina a portaria n.º 10:923, de 10 do corrente;
- 9.505\$ pela colónia de S. Tomé e Príncipe, em conformidade com a portaria n.º 10:913, de 5 do corrente;
- 287.566\$, crédito especial que o governador de Angola foi autorizado a abrir, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do decreto n.º 34:457, de 22 de Março de 1945;
- 476.265\$ pela colónia de Moçambique, como dispõe a portaria n.º 10:912, de 5 do corrente;

tendo este reforço, na importância global de 821.500\$, a seguinte distribuição:

I — Despesas com o pessoal:	
Vencimentos, gratificações, ajudas de custo e salários de pessoal do quadro, contratado e assalariado . . .	641.000\$00
II — Despesas com o material:	
Aquisição de utilização permanente, despesas de conservação e aproveitamento do material e material de consumo corrente . . . . .	40.000\$00
III — Pagamento de serviços e diversos encargos:	
Despesas de higiene, saúde, conforto, de comunicações e transportes e encargos das instalações . . .	140.500\$00
	821.500\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sob proposta do Gabinete de Urbanização Colonial.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Abril de 1945.— O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 34:500

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 600\$, destinado a uma compensação de vencimento devida ao guarda-portão deste último Ministério, devendo a mesma importância constituir a designação de «Compensação de vencimento, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:651», a incluir no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ nas disponibilidades da verba de 18.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.